

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, sob a presidência do Presidente António Manuel Pinto Soares Machado, secretariado pelo primeiro secretário, D. Judite Yolanda Capelo dos Santos e com a presença dos Vogais Francisco de Assis Bernardo Ferreira da Maia, António Manuel Neto Brandão, Alberto Ferreira Pires, Henrique Manuel Marques Domingos, Agemiro da Cruz, Manuel Simões Madaíl, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Jaime Ferreira Marques Vieira e António Maio Ferreira Capela.

Pelas vinte e uma horas e trinta minutos, o presidente declarou aberta a presente sessão.

Presente ainda, pela primeira vez, o Vogal Carlos Alberto Rodrigues de Pinho Varela, em substituição do vogal Edgar Teixeira Lopes. Verificados os respectivos poderes, prestou o juramento legal, entrando de imediato no exercício das suas funções.

Por unanimidade, foi deliberado justificar as faltas dadas pelos vogais Armando Júlio Moreira de Campos, Manuel Maria Portugal da Fonseca, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Eduardo de Oliveira Sousa Santos, Carlos dos Santos Vieira, Augusto de Almeida Marques Henriques, Carlos Alberto Tomás Vieira, António Manuel de Almeida Alves, Maria Antónia Corga de Vasconcelos de Pinho e Melo, José Nunes da Graça, Manuel Jorge Estêvão de Carvalho e Luís Gonzaga Valente de Sousa.

Imediatamente a seguir, o presidente comunicou que a acta n.º 23 havia sido previamente distribuída, pelo que foi posta à votação, tendo a mesma sido aprovada, com uma abstenção do vogal Neto Brandão, por não ter assistido à respectiva reunião.

Entretanto deu entrada na sala o vogal Manuel Gaspar Fernandes.

Aberto o período de antes da ordem do dia, foi o mesmo ultrapassado por ninguém se ter inscrito.

De imediato, entrou-se na ordem de trabalhos.

PONTO N.º 1 - CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO DAS HABITAÇÕES NA QUINTA DO CANHA E AZURVA (RECTIFICAÇÃO DOS PREÇOS ATRIBUÍDOS AS HABITAÇÕES DE AZURVA:

- A Vereadora D. Eneida informou a Assembleia que relativamente às casas de Azurva e em virtude da rectificação das respectivas áreas pelos Serviços de Urbanização e Obras desta Câmara foram alterados os preços das mesmas o

*Gaspar* *Brandão* *Neto* *Brandão* *Alber*  
que face ao critério estabelecido e já aprovado por este órgão colegial se ob-  
tiveram os seguintes quantitativos para os diversos tipos de habitação:

Rés-do-chão

A - 1 041 400\$00, B - 1 016 800\$00, C - 1 049 600\$00, D - 1 049 600\$00,  
E - 1 016 800\$00, F - 1 041 400\$00;

Andares

A - 1 066 000\$00, B - 1 041 400\$00, C - 1 074 200\$00, D - 1 074 200\$00,  
E - 1 041 400\$00, F - 1 066 000\$00.

O Vogal Alberto Pires perguntou quais os motivos que levaram à altera-  
ção das áreas.

O Senhor Eng<sup>o</sup>. Maçarico, presente à Sessão, prestou os esclarecimen-  
tos técnicos que entendeu por convenientes acerca do assunto referindo, nomea-  
damente, que quanto aos sótãos que possuem áreas diferentes e inicialmente es-  
tava previsto serem atribuídos aos fogos por proposta deste corpo administra-  
tivo, será agora feito o sorteio aos mesmos.

O Vogal Neto Brandão, no uso da palavra, levantou diversas questões  
relacionadas com o mesmo assunto, ao que o Eng<sup>o</sup>-Chefe dos Serviços de Urbaniza-  
ção e Obras deu explicações que entendeu por convenientes.

Imediatamente a seguir o Presidente referiu que face aos apontamentos  
apresentados, era de ter uma chamada de atenção aos serviços técnicos da Câma-  
ra para que situações desta natureza, pouco admissíveis, não voltem a repetir-  
-se. Posto o assunto à votação, foram os preços propostos aprovados com quatro  
abstenções, do presidente e dos vogais Gaspar Fernandes, Neto Brandão e Alber-  
to Pires.

De seguida a Vereadora D. Eneida informou ainda que o número de concor-  
rentes é superior ao número de fogos pelo que, na maioria dos casos, terá de se  
recorrer aos concursos de classificação, observando-se, para o efeito, as re-  
gras constantes do decreto regulamentar nº. 50/77, de 11 de Agosto, dado tra-  
tar-se de casas de renda limitada.

PONTO Nº. 2 - TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - ISENÇÕES E EVENTUAL ACTUA-

LIZAÇÃO: - A Vereadora D. Eneida leu a deliberação da Câmara Municipi-  
pal, tomada na reunião ordinária de 5 do mês em curso, e segundo a qual se pro-  
põe à Assembleia Municipal a abolição da taxa de ocupação da via pública com  
esplanadas. Mais referiu ainda da necessidade de actualização de todas as ou-  
tras taxas, pois a maior parte delas correspondem valores já muito ultrapassa-  
dos.

*Manuel*  
*Gaspar*  
*Neto Brandão*  
*Alberto Pires*  
*Presidente*  
*Acadêmico*  
*Admission*  
*Neto Brandão*  
*Neto Brandão*  
3  
Após prolongada troca de impressões acerca das vantagens e desvantagens das esplanadas, e ainda, da possibilidade de ser a Câmara a incentivar e até a motivar a sua instalação, tendo sido sugeridos diversos locais, nomeadamente a parte central da Avenida Dr. Lourenço Peixinho para o que seria necessário proibir aí o estacionamento e depois de o vogal Neto Brandão ter sugerido que seja a Câmara Municipal a fazer um estudo profundo sobre a matéria, aquele membro do município retirou a referida proposta da discussão.

Assim e, segundo sugestão apresentada pela Assembleia, ficou a Câmara Municipal de fazer a análise do problema e elaborar uma proposta de alteração do regulamento policial, e bem assim do valor das taxas, como também no seu conteúdo e, apresentá-la, posteriormente, à consideração da Assembleia Municipal.

PONTO Nº. 3 - AQUISIÇÃO, OPERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: - No uso da palavra a Vereadora D. Eneida referiu que depois de travadas várias negociações se conseguiu chegar finalmente a acordo com os proprietários do terreno onde se pretende implantar o novo edifício escolar da Vera-Cruz, o qual se situa na Travessa 1ª. Visconde da Granja e que em princípio se pensa ser de acordo com o parecer da Direcção-Geral das Construções Escolares, que terá o mínimo de 10 salas, havendo ainda a possibilidade de aí construir um pavilhão e uma piscina para servir não só os alunos da escola mas também a população da cidade, tendo o Sporting Clube de Aveiro já a promessa de participação para o efeito. Disse ainda que o terreno é interior, de cultivo, com uma área aproximada de 8 000 metros quadrados e está acordado e aceite pelo proprietário o valor total de 1 600 contos, o que corresponde ao preço de 200\$00 por metro quadrado, quantitativo que a Câmara Municipal acha justo, atendendo à sua localização.

O Vogal Neto Brandão, no uso da palavra, disse achar o valor demasiado elevado e perguntou porque não se recorreu à expropriação por utilidade pública, ao que se seguiu prolongada troca de impressões, tendo intervido vários vogais.

Imediatamente a seguir foi a proposta posta à votação, tendo a mesma sido aprovada com um voto contra do vogal Neto Brandão e três abstenções dos vogais Alberto Pires e Manuel Gaspar e do Presidente.

O vogal Neto Brandão fez a seguinte declaração de voto: "Votei contra porque entendo que a Câmara deveria recorrer ao Código das Expropriações e só

*Handwritten signatures and initials at the top of the page.*

deveria ir para a negociação particular se o preço resultante dessa negociação não fosse superior àquele que seria obtido por aplicação integral da lei".

Na qualidade de representante do grupo parlamentar do CDS o vogal Henrique Domingos fez também a seguinte declaração de voto: "Votamos a favor porque entendemos que o preço é razoável e porque entendemos que só se deve recorrer ao Código das Expropriações em situações extremas".

PONTO Nº. 4 - ALTERAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES: - A Vereadora D.

Eneida referiu que em consequência da proposta anterior este ponto dizia respeito à inclusão no plano de actividades da rubrica "Construção das Escolas da Vera Cruz". Posta a proposta, de imediato, à votação, foi a mesma aprovada com uma abstenção do Presidente.

PONTO Nº. 5 - APRECIACÃO DO SEGUNDO ORÇAMENTO SUPLEMENTAR: - De novo

no uso da palavra e antes de se iniciar a discussão sobre o segundo orçamento suplementar ao ordinário para o ano em curso, da Câmara Municipal, a Vereadora D. Eneida propôs a alteração das verbas inseridas nas alíneas 91 e 92 do artigo 75 do Capítulo XX - DESPESA EXTRAORDINÁRIA, passando as mesmas de 500 000\$00 e 5 900 000\$00, para 1 700 000\$00 e 4 700 000\$00, respectivamente.

Posto o assunto à votação foi aprovado com três abstenções, dos vogais Neto Brandão e Manuel Gaspar e do Presidente.

O Presidente atendendo a que aquele diploma havia sido distribuído antecipadamente a todos os membros da Assembleia, pôs o mesmo à votação, tendo sido aprovado na generalidade, também com três abstenções, sendo duas dos vogais Neto Brandão e Manuel Gaspar e outra do Presidente.

Imediatamente a seguir e após troca de impressões foi pelo Presidente posta também à discussão e votação o primeiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano, dos Serviços Municipalizados, tendo o mesmo sido aprovado com cinco abstenções, dos Vogais António Capela, Manuel Gaspar, Manuel Madal e Neto Brandão e do Presidente.

Antes de se entrar no ponto nº. 6 da ordem dos trabalhos e por proposta do Presidente, foi a Assembleia interrompida por um período de cinco minutos, a fim de possibilitar a leitura do parecer emitido pelo Conselho Municipal, cuja fotocópia foi distribuída previamente por todos os membros e que aqui se dá como transcrito.

PONTO Nº. 6 - REGULAMENTO DE VENDEDORES AMBULANTES: - Relativamente a

este assunto e uma vez que o projecto de regulamento apresentado pela Câmara e já distribuído por todos os membros, se baseia e é a transcrição quase integral do Decreto nº. 122/79, de 8 de Maio, foi o mesmo posto de imediato à discussão e aprovação na especialidade, passando, por unanimidade e depois de algumas rectificações, omissões e de acrescentado o artº. 12º., a ter a seguinte redacção:

Artº. 1º. - Os indivíduos que exerçam a venda ambulante no concelho de Aveiro devem observar as disposições do Decreto-Lei nº. 122/79, de 8 de Maio.

Artº. 2º. 1- São considerados vendedores ambulantes, para efeitos deste Regulamento, os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara;

c) Transportando a mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados da forma tradicional;

2) Não são considerados vendedores ambulantes os indivíduos que, por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, procedam à distribuição domiciliária de mercadoria, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas;

3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá a venda de jornais e outras publicações periódicas, quando praticada em locais fixos, ser efectuada por forma a que a ocupação do solo não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões;

Artº. 3º.-1) Para legalização da sua actividade neste concelho, os vendedores ambulantes deverão requerer na Câmara Municipal a passagem do cartão previsto no nº. 1 do artº. 18º. daquele Decreto-Lei, válido durante um ano, a contar da data da emissão ou renovação;

2) Este cartão é pessoal e intransmissível, nos termos do nº. 1 do Artº. 19º. do Decreto-Lei acima citado;

3) A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se os interessados desejarem continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade;

4) Este cartão só será emitido após a apresentação pelos interessados dos seguintes documentos:

a) Requerimento, em impresso próprio, nos termos do artº. 18º. do citado Decreto-Lei;

b) Boletim de sanidade, quando a venda tenha por objecto produtos alimentares;

d) Outros documentos que, pela natureza do seu comércio, devam possuir;

5) A guia comprovativa da entrega do requerimento na Câmara Municipal, substituirá o cartão pelo prazo de trinta dias.

Artº. 4º.-1) Pode ser dispensada, a título excepcional, a utilização do tabuleiro imposto pelo preceituado no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 122/79, em face do pedido devidamente fundamentado a formular pelo interessado à Câmara Municipal relativamente a produtos ou géneros cuja venda ambulante se revista de características especiais;

2) Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor;

Artº. 5º. - O exercício da actividade de vendedor ambulante com carácter de permanência é permitida apenas nos locais fixados em lista a elaborar pela Câmara Municipal.

Artº. 6º. - É proibida a venda ambulante em locais a fixar pela Câmara Municipal.

Artº. 7º. - Nas épocas balneares poderão, a requerimento devidamente fundamentado dos interessados, ser feitas concessões especiais para praias e termas.

Artº. 8º. - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e em geral comestíveis preparados, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente ao que se refere à preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que

se mostrem apropriadas, devendo ser apreendidos aqueles produtos que se verifique que não obedecerem ao referido condicionamento.

Artº. 9º. - Fica proibido o comércio ambulante dos produtos referidos na lista anexa a este Regulamento.

Artº. 10º. - As infracções ao disposto no Decreto-Lei nº. 122/79 e no presente Regulamento serão punidas com as seguintes multas:

a) de 700\$00 por infracção do artº. 3º. do referido Decreto-Lei (dimensões do tabuleiro superior às previstas do artº. 3º.; exposição de artigos a menos de 0,40 m. do solo e a falta de tabuleiro não dispensado);

b) de 500\$00 por infracção ao artº. 4º. do mesmo Decreto-Lei (dificultar o trânsito de pessoas ou veículos, impedir o acesso aos transportes públicos e conspurcar a via pública);

c) de 700\$00 por infracção aos nºs. 2 e 3 do artº. 5º. do mesmo Decreto-Lei (não ser o tabuleiro em material que obedeça aos requisitos do nº. 2 ou falta de asseio e higiene impostas pelo nº. 3);

d) de 500\$00 por infracção ao nº. 1 do artº. 5º. do Decreto-Lei referido no nº. 2 do artº. 4º. do presente Regulamento (falta de indicação de nome e morada e número de cartão de vendedor ambulante);

e) de 800\$00 por infracção dos nºs. 1 e 4 do artº. 8º. do referido Decreto-Lei (falta de separação dos produtos alimentares e utilização de papel ou outro material não conforme o exigido);

f) de 500\$00 por infracção ao artº. 9º. do mesmo Decreto-Lei (falsas descrições ou informações sobre os produtos);

g) de 700\$00 por infracção do nº. 2 do artº. 10º. do mesmo Decreto-Lei (falta de afixação de preços);

h) de 500\$00 por infracção dos nºs. 1 e 2 do artº. 12º. do mesmo Decreto (falta de apresentação do cartão de vendedor ambulante ou dos documentos indicados no nº. 2);

i) De 800\$00 por infracção ao artº. 8º. deste Regulamento (não cumprimento das condições higio-sanitárias na venda de produtos comestíveis preparados. Em caso de reincidência a multa será de 2 500\$00.

j) O exercício da actividade de vendedor ambulante sem autorização válida prevista naquele Decreto-Lei, constitui contravenção punível com a multa de 7 500\$00.

Artº. 12º. - O período de exercício da actividade da venda ambulante será fixado, pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

*Assim*

PONTO Nº. 7 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO: -

- Aberto este ponto da ordem dos trabalhos usou da palavra o Vogal Fernando Augusto de Oliveira para chamar a atenção da Assembleia para a notícia vin- da nos Jornais diários em que a Câmara Municipal de Vila Real exige vencimen- tos para os Presidentes das Juntas de Freguesia, dado serem, no seu entender, as estruturas básicas do poder local.

Depois de prolongada troca de impressões àcerca do assunto, foi deliberado, com uma abstenção do Vogal Manuel Madafl, delegar na mesa da As- sembleia a redacção de um ofício dirigido ao Ministro da Administração Inter- na, alertando para a necessidade de revisão da situação das Juntas de Fregue- sia, no sentido de ser atribuído um subsídio para despesas de representação aos seus membros.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente reu- nião, era 1 hora e trinta minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, depois de subs- crita por mim, *[Handwritten Signature]*, 1.º official, servindo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*Assim*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*